

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo: CEE 0274/88

Interessada: MARLENE BERNARDINO

Assunto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA DIREÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC

Relator: CONSº EURICO DE ANDRADE AZEVEDO

PARECER CEE Nº 1265/88

APROVADO EM 21/12/88

Conselho Pleno

I. HISTÓRICO

Em 07 de dezembro de 1987, Marlene Bernardino, estudante do 5º ano de Medicina da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC, ingressou em Juízo, impetrando Mandado de Segurança contra ato do Senhor Diretor dessa instituição de ensino, posto ver-se impedida de cursar o "Internato", que seria ministrado no segundo semestre desse mesmo ano, alegando ter-se matriculado regularmente, no início do exercício.

Em 10 de dezembro de 1987, viu sua pretensão legalmente amparada pelo Juízo da Nona Vara Federal, por meio da concessão da liminar requerida, o que lhe garantia frequência às aulas, até decisão final.

Em 31 de maio de 1988, prestadas todas as informações solicitadas pelo Juízo, foi a liminar confirmada, estando o Processo em tramitação, na Segunda Instância.

Em 16 de junho do 1988, Marlene Bernardino, sujeita a penalidades que lhe foram aplicadas pela Faculdade de Medicina da Fundação ABC – advertências, suspensões e, finalmente, o desligamento – requereu, junto a este Conselho, a declaração de nulidade de todas essas penalidades, pelas razões que na peça aduziu.

Em 11 de novembro de 1988, o Parecer de autoria do Conselheiro João Cardoso Palma Filho, à vista de todos os elementos de instrução, até então disponíveis, acolheu o recurso da referida estudante, determinando, por conclusão, sua imediata reintegração ao curso, no que foi acompanhado pela Comissão de Legislação e Normas e, posteriormente, pelo Plenário.

Em 29 de novembro de 1988, a Faculdade de Medicina da Fundação do ABC, legalmente representada pelo Professor Dr. Luiz Carlos João, requereu, junto a este Conselho, a reconsideração do Parecer supracitado, na tentativa de que prevaleça o desligamento da estudante Marlene Bernardino.

2. APRECIÇÃO

Analisadas as alegações contidas no pedido de reconsideração que nos foi encaminhado pela Faculdade de Medicina da Fundação ABC, resta como fato que, do ponto de vista formal, nenhum dado novo, ou elemento de prova, foram trazidos ao Processo, em que pese toda a contra-argumentação lá apresentada e que respeitamos.

Assim, não vemos como, mantidas as informações que já conhecemos e analisamos, rever o mérito do que decidimos, posto faltar-nos motivação nova e identificável.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, reiteramos a Deliberação exarada no Parecer do Conselheiro João Cardoso Palma Filho, que examinou exaustivamente todos os elementos trazidos ao Processo e que concluiu pela reintegração da estudante Marlene Bernardino ao Curso de Medicina da Faculdade do ABC.

São Paulo, 06 de dezembro de 1988.

a) Consº EURICO DE ANDRADE AZEVEDO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1988.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente